



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº 236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dá providências correlatas.**

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito da Cidade de Valença RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública municipal direta e autárquica adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

**I** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**II** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além do decreto municipal nº 120 de 13 de julho de 2022, que trata da dispensa e da inexigibilidade de licitação na forma eletrônica;

**III** - Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**V** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



**VI** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**VII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**VIII** - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**IX** – Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

**X** – Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 que, dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** - Na aplicação dos atos normativos de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** - as exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

**II** - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o artigo 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, a partir da liquidação da despesa, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as exceções estabelecidas em norma específica;

**III** - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos será computada mediante aplicação da taxa de variação da Unidade Fiscal do Município de Valença RJ;

**IV** - a estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, ressalvada justificada inadequação à realidade de mercado:

a) fórmula paramétrica justificada, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços, conforme definido pela Secretaria requisitante; ou

**V** - nas contratações que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados pelo Município de Valença RJ;



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste decreto deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela Procuradoria Geral do Município, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** - As minutas-padrão a que se refere o "caput" deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso no sítio eletrônico [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br), sem prejuízo de disponibilização em outros sítios eletrônicos oficiais do Município.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

**Art. 5º** - Os órgãos e as entidades deverão utilizar o seguinte sistema para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - Sistema de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

§ 1º - Até que se ultimem as medidas necessárias para que o Município possa utilizar o [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), bem como se conclua o processo de capacitação naquele sistema, admite-se, excepcional e transitoriamente, a realização de contratações utilizando outro sistema que, já está em uso pelo Município.

§ 2º - Em relação ao § 1º do caput deste artigo, o prazo para se utilizar o [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), de forma rotineira e para todos os processos eletrônicos, até 1 de janeiro de 2024.

§ 3º - Nas licitações presenciais, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 7º** - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional poderão realizar suas contratações com fundamento nas Leis nºs.: 8.666/1993; 10.520/2022, desde que os respectivos editais ou atos autorizativos das contratações diretas sejam publicados até o dia anterior à data estabelecida no inciso II do art. 193 da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com exceção do decreto municipal nº 120 de 13 de julho de 2022

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**